CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!"

INDICAÇÃO Nº 460/2025

10 R.O.

APROVADO
Sala das Sessões
Em 28 / 04 / 2025
Rafael Faria
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Rafael Vieira Faria
Presidente da Câmara Municipal
Pedro Leopoldo-MG

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições regimentais **indico** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito determinar ao setor competente regulamentar a utilização e locação de caçambas estacionárias conforme dispõe o art. 1º da Lei 3.355 de dezembro de 2013 que alterou a redação do art. 113 da lei 2.205 de agosto de 1996, neste município.

JUSTIFICATIVA

O uso, a locação e a permanência de caçambas estacionárias em via pública dependem de uma série de regras para garantir o uso adequado, além do descarte de forma adequada. No Município de Pedro Leopoldo o uso desses equipamentos é feito de maneira desregrada, haja vista a falta de legislação que regulamente o tema.

No ano de 2013 foi aprovada a Lei nº 3.335 que alterou a redação do art. 113 da lei 2.205 de agosto de 1996. A lei revogou os artigos de lei que dispunham sobre o uso de caçambas estacionárias e que a matéria seria regulada por lei especifica, que por sua vez, compete ao Poder Executivo a propositura. No entanto, desde o ano de 2013 a matéria não foi regulamentada, restando uma lacuna legislativa, ante a ausência de Lei.

Posto isso, venho, no uso de minhas atribuições, apresentar indicação, sugerindo ao Poder Executivo que seja encaminhado um projeto de lei visando regulamentar a utilização e locação de caçambas estacionárias conforme dispõe o art. 1º da Lei 3.355 de dezembro de 2013 que alterou a redação do art. 113 da lei 2.205 de agosto de 1996.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.

Rafael Faria
Rafael Vieira Faria – Rafa
Vereador